CONTRATO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020
(Art. 24, II da Lei 8.666/93)

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ E A EMPRESA: **BOTICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA – CNPJ: 08.044.783/0001-17**

O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Costa, 379 – centro em Morro do Chapéu do Piauí/PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.593/0001-00, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Marcos Henrique Fortes Rebêlo**, inscrito no CPF/MF nº227.700.973-34 , brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, e a empresa: **BOTICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA – CNPJ: 08.044.783/0001-17**, com sede na Rua São Pedro, 2130, Centro – Teresina -PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, a sra. Andrea Soares Absolon, R.G. n.º -1417595, C.P.F. n.º 753.459.513-49, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93, bem como art. 26 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal 8.666/93, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 **Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de serviços farmacêuticos com manipulação de fórmulas (difosfato de cloroquina 150mg a ser usado nas ações do combate a pandemia do novo coronavírus - COVID-19,** em conformidade com a Dispensa de Licitação nº --------/2020, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento, abaixo descrito:

Itens	Descrição dos serviços	und	Quantidade	P. Unitário	P TOTAL
1	**Difosfato de cloroquina 150mg c/ 18 comprimidos**	cx	50	20,00	1.000,00
TOTAL					

1.2 A proposta de Preços /orçamento da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

2.1 A **CONTRATADA** entregará os produtos objeto do presente Contrato, pelo valor total de **R$ 1.000,00 (Hum mil reais)**

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e/ou equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços/produtos, objeto deste contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:**

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contato, serão provenientes dos seguintes recursos: **FMS – CONTA DE CUSTEIO, outros recursos, na seguinte dotação orçamentária:**

PODER- 02: PODER EECUTIVO
ÓRGÃO- 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE -01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

FUNÇÃO -10: SAÚDE
SUBFUNÇAO- 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA-0009: AÇÕES DE PREVENCÇÃO DE SAÚDE
PROJ / ATIVIDADE-2131: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVI 19

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1 O Prazo máximo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitido pelo órgão requisitante da Prefeitura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA :

5.1 O prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias ou ao término dos quantitativos contratados, ou enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, podendo ser prorrogados conforme legislação pertinente, com eficácia a contar da data de sua assinatura,

5.2 Será publicado o resumo do presente contrato na forma de extrato no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí-PI, conforme legislação pertinente;

5.3 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

5.4 O contrato poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação emergencial, na forma e prazo que determina a legislação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, após confirmado a entrega definitiva dos produtos, objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante e em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 A entrega dos produtos se dará conforme orçamento contratado e constante da Dispensa nº -------/2020;

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

8.1 A CONTRTATANTE receberá os serviços após a constatação de que os produtos estão de acordo com o Contratado.

8.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez dos produtos objeto do presente Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

a) proceder acompanhamento do recebimento dos produtos;
b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os produtos entregues;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações necessárias à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
c) prover os custos totais dos produtos, inclusive impostos e/ou tributos;
d) manter,durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

10. CLÁUSULA DECIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

a) Advertência;
b) Multa ;
c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a-) atraso na entrega dos produtos;

b-) quando os produtos estiverem em desacordo com as especificações;

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RECISÃO:

12.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;

b) O atraso injustificado na entrega dos produtos;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela entrega dos produtos até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se ao Art. 24, II da Lei 8.666/93, bem como art. 26 e demais dispositivos aplicáveis à Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, até o 5.º(quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 Fica estabelecido que é de responsabilidade da instituição hospitalar ou congênere não comercializar as preparações entregues, senão somente as utilizá-las dentro da própria instituição, bem como armazenas e empregar as preparações conforme protocolos internos do hospital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

16.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 27 de maio de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

BOTICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
Francisco Andréa Soares Absolon
Gente e Gestão

TESTEMUNHAS:

1 ..... CPF Nº 241.212.743-34

2 Conceição dos S. Albuquerque CPF Nº 032-306.963-01